

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO  
 JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

Processo nº 9247/92

*Para o Ministério Público*  
*Resposta*  
*data para interrogatório*  
*20.01.92*  
*[Assinatura]*

O Órgão do Ministério Público, em exercício neste Juízo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante V.Exa., ofertar

D E N Ú N C I A

contra WASHINGTON PEREREIRA DOS SANTOS, vulgo "RUÇO", brasileiro, solteiro, mecânico, sem residência fixa, qualificado conforme fl. 13 do auto de prisão em flagrante nº 442/91 - 2ª DP., pela prática da seguinte conduta delituosa:

Consta no auto de flagrante que no dia 29 de dezembro de 1991, por volta das 23:00hs., em frente ao Bar Aasa Branca, na 710 norte, o denunciado de posse de uma faca, agrediu pelas costas, imotivadamente, JOSÉ FERREIRA DE ARAGÃO, brasileiro, solteiro, vigia, residente e domiciliado à SCLRN 908, Bloco "B", Loja-61, ofendendo sua integridade corporal.

Estando assim incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro, Requer o promotor de Justiça abaixo assinado se instaure processo-crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, até final sentença condenatória, pena de revelia, e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o fato retro, sob as penas da lei.

P. deferimento.

Brasília, 15 de janeiro de 1992

*Eliziane Gazola de Souza*  
 Eliziane Gazola de Souza  
 Promotora de Justiça Substituta  
 M.P.D.F.T.



TESTEMUNHAS

Gildo Pereira Leal -Fl.02

Saturnino Alves Ponte -Fl.02

Francisco José Ferreira Cardoso -Fl.03

Damião Rodrigues de Souza -Fl.04

Vítima - José Ferreira de Aragão -Fl.04



69

Processo nº 9247

Vistos, etc...

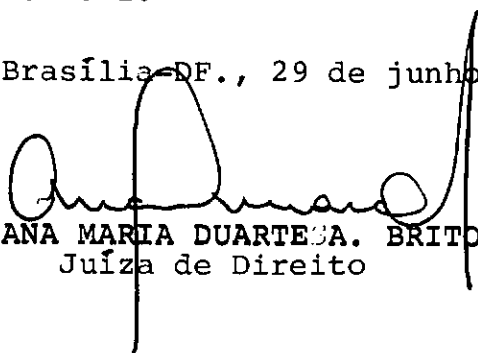
Considerando o disposto no artigo 107-I do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos, no presente processo, a WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 129 do Código Penal.

Custas ex-lege.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das diligências necessárias, arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF., 29 de junho de 1994.

  
ANA MARIA DUARTE DA BRITO  
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 69 transitou em julgado, pois dela não houve recursos, do que me consta. Dou fé

Brasília, 11 de 07 de 1994

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o ofício de baixa n. 1429 ao Cartório de Distribuição em relação a

Washington Pereira

Brasília DF, 09 de junho de 98

Director(a) de Secretaria

Antônio Carlos de Souza  
Promotor de Justiça